



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1961
DE 10/06/19 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 10/06/19
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36 /2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

“Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso, estabelecendo suas atribuições e composição, e dá outras providências”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como no combate à corrupção no Município de Paulo Afonso, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Paulo Afonso, propondo indicadores de avaliação;

III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1064
EM 09/05 DE 2019
Secretaria Administrativa

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Paulo Afonso, a ser apresentado em audiência;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no inciso I do “caput” deste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas da Cidade de Paulo Afonso, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 21 (vinte e um) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes a ser indicados pelos titulares, assim distribuídos:

I – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) Representante da Ordem dos advogados do Brasil – Seccional Paulo Afonso-BA - OAB;

01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuário e de Serviço de Paulo Afonso - ASCOPA;

01 (um) Representante do LIONS CLUBE DE PAULO AFONSO;

- 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Paulo Afonso - CDL;
- 01 (um) Representante do SINDICATO PATRONAL DE PAULO AFONSO - SINPA;
- 01 (um) Representante das Faculdades Particulares;
- 01 (um) Representante da Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA;
- 01 (um) Representante da DIOCESE DE PAULO AFONSO;
- 01(um) Representante da Associação Baiana dos Ministros Evangélicos - ABAME;
- 01 (um) Representante da Loja Maçônica União do São Francisco;
- 01 (um) Representante da Loja Maçônica Cachoeira da Luz;

II – Representantes do Setor Público:

- 01 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante da Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- 01 (um) Representante da Controladoria da PMPA;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Agricultura e Aquicultura;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) Representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
- 01 (um) Representante da Universidade do Vale do São Francisco – UNIVASF;
- 01 (um) Representante do Instituto Federal da Bahia – IFBA.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

§ 4º Os representantes do Poder Público e Entidades da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas à voz.

§ 8º. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Caberá a Controladoria Geral do Município dar o suporte necessário aos projetos e as atividades administrativa-burocrático para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no “site da” Controladoria Geral do Município e em página eletrônica própria do conselho, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato devendo ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 8º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Paulo Afonso deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à Controladoria Geral do Município, que a submeterá à deliberação do Prefeito.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, 09 de maio de 2019.



JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

Vereador

05
Atolia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

JUSTIFICATIVA

A proposta de constituição de um Conselho Municipal de Transparência e Controle Social vai ao encontro dos anseios da sociedade, em razão da necessidade de se dar maior transparência e acesso aos atos públicos, com o escopo de combater à fraude e a corrupção no âmbito da administração pública, conforme dispõe a Lei nº 12.846/2013.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos e cidadãs para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre. Da mesma forma, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas em que haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.

Este projeto de lei estar em conformidade com a nova ordem constitucional visando, justamente, dar maior eficiência e transparência à máquina estatal.

Diante da importância do presente projeto de lei espero que os estimados vereadores aprovelem a proposição ora apresentada.

Paulo Afonso, 09 de maio de 2019.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

Vereador